



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA-FEIRA – 15 MARÇO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **CONTRATO Nº 028/2024; PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIO COMPREENDENDO: FORNECIMENTO URNAS, TRANSLADO, DESODORIZAÇÃO EXTERNA E ORNAMENTAÇÃO DO CORPO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO DE Nº 028/2024

CONTRATO DE ADESÃO AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ITARANA, CNPJ: 18.143.844/0001-57, E A EMPRESA J DA SILVA BRANDÃO -ME; CNPJ Nº13.031.307/0001-00, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 E DO PREGÃO PRESENCIAL-PPRP Nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.143.844/0001-57, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Nova Itarana-Bahia, CEP: 45.390-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA, CPF Nº 015.859.365-02, RG Nº 087270068-42-SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OXIFORTE LTDA-EPP; na pessoa do seu representante legal, Senhor: J DA SILVA BRANDÃO -ME; na pessoa do seu representante legal, Senhor: Jerico da Silva Brandão, portador do documento de identidade nº 1.570.908 – SSP/BA, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: nº 176.821.855-20, com sede na Rua Deraldo Bulhões, nº 06, Bairro: Centro, Amargosa – Ba, CEP: 45.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.031.307/0001-00, aqui denominada CONTRATADA, tudo de acordo com o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, Processo administrativo de nº 011/2023, resolvem celebrar o presente contrato com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços de nº 010/2023, sob as seguintes cláusulas e condições.

1.0. O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, pelo Prefeito Municipal de Nova Itarana realizada com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 Contrato de adesão ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 010/2023, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada em Serviços Funerário compreendendo: fornecimento urnas, traslado, desodorização externa e ornamentação do corpo, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Itarana – Ba, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo único deste Contrato.

2.1. As quantidades contratadas são remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 010/2023

§ 1º é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Página 1 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.0 Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços-PPRP n.º 003/2023 e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0. Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 96.643,42 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.0. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão a emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º. Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. § 5º. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.0. O Presente CONTRATO tem vigência de 17 de fevereiro de 2024, até 30 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Página 2 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

6.1. A entrega dos materiais licitados deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Autorização de Fornecimento/ Materiais, mediante autorização.

**Parágrafo Primeiro:**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**ORGÃO: 07-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Unidade: 07.07** – Fundo Municipal de Ação Social;

**Projeto/ Atividade: 2.029** – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Assistência Social;

**Projeto/ Atividade: 2.032** – Manutenção da Proteção Social Especializada de Média Complexidade;

**Projeto/ Atividade: 2.033** – Manutenção da Proteção Social Básica;

**Elementos de despesas 33.90.32. 00** – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 15000000, 16600000 e 16690000

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.0. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.0. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os bens /serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do

Página 3 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

- CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;
  - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
  - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
  - i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
  - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;
  - k) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
  - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens;
  - m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.0. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO

11.0. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 2º. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

§ 4º. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

§ 5º. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Página 4 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

§ 6º. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.0. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora; III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§ 2º. - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERENCIA, deste instrumento convocatório.

§ 3º. - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 6º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§ 7º. O contrato do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa a rescisão administrativa de contrato, por um

Página 5 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail:licitanovaitaranaba@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

13.0. Os valores dos preços dos itens, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita pelo MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.1. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

14.2. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Fornecimentos contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

15.0. Aos fiscais, designados pela CONTRATANTE, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos Fornecimentos de entrega.

**§ 1º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.**

§ 2º A CONTRATANTE procederá a fiscalização do objeto licitado, e de todo o contrato, devendo a CONTRATADA permitir o livre acesso dos fiscais designados pela CONTRATANTE, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da CONTRATADA no processo licitatório respectivo.

§ 3º Fica designado o Sr. **Edilson Oliveira de Almeida**, conforme decreto 264/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Itarana - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1. E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados dos procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Nova Itarana – BA, 17 de fevereiro de 2024

Página 6 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE MARÇO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

Antônio Dannilo Italiano de Almeida  
CPF Nº 015.859.365-02  
(Prefeito)

J DA SILVA BRANDÃO – ME  
CNPJ Nº 13.031.307/0001-00  
Jerico da Silva Brandão CPF: 176.821.855-20

*“Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria”.*

Ricardo Souza Andrade e Andrade  
Procurador Municipal  
Advogado – OAB/BA 57.064

Página 7 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE MARÇO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR V.UNIT.RS	VALOR V.TOTAL .RS	
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo entre 0,70 x 1,00 m de largura no ombro e 1,90 x 2,00 m de comprimento (a depender do tamanho do corpo). Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas	UND	40	R\$1.210,00	R\$48.400,00	
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL Urnas funerárias simples, medindo 1m em madeira envernizada, e/ou pintada na cor amarela, com alça dura, sendo 03 (três) de cada lado, com visor, travesseiro, com fundo em madeira de pinho e acabamento de compensado. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de 02 velas votivas	UND	40	R\$550,00	R\$22.000,00	
03	TRANSLADO PARA DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO Quilômetro percorrido no traslado para dentro e fora do município, incluindo área rural retirando o corpo onde encontrar, procedendo todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário	KM	5978	R\$4,39	R\$26243,42	
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 96.643,42 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).						

Página 8 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE MARÇO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 41

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA

Nova Itarana – BA, 17 de fevereiro de 2024

Antônio Dannilo Italiano de Almeida  
CPF Nº 015.859.365-02  
(Prefeito)

J DA SILVA BRANDÃO – ME  
CNPJ Nº 13.031.307/0001-00  
Jerico da Silva Brandão CPF: 176.821.855-20

*“Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria”.*

Ricardo Souza Andrade e Andrade  
Procurador Municipal  
Advogado – OAB/BA 57.064

Página 9 de 9

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000 // Telefone: (73) 3119-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 -27  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)